

## **LEI Nº 2.227, DE 07 DE JUNHO DE 2011.**

***Autoriza o Poder Executivo a Adquirir câmeras e outros bens para fins de monitoramento eletrônico e outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a rede bancária, comércio e indústria de Paraisópolis para aquisição de câmeras e equipamentos para monitoramento nas vias públicas.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal firmará convênios conforme o disposto no artigo anterior desta lei, a fim de dar segurança aos comércios, aos bancos, indústrias e aos cidadãos do Município.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal, em conjunto com as polícias civil e militar, elaborará planos de vigilância.

**Art. 4º** - As câmeras deverão ser colocadas em locais estratégicos, nas entradas e saídas da cidade, praças e vias, principalmente onde há maiores incidências de crimes contra os cidadãos e prédios públicos.

**Art. 5º** - O monitoramento que trata esta lei será de vinte e quatro horas por dia pela polícia militar no quartel onde deverão ser instalados os equipamentos.

**Art. 6º** - Os flagrantes serão passados imediatamente às viaturas militares que tomarão todas as providências cabíveis.

**Parágrafo Único:** O Departamento Municipal de Planejamento trabalhará em harmonia com as polícias militar e civil do Município.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 07 de junho de 2011.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO**  
**Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo**

Certifico que a Lei nº. 2.227, de 07/06/2011 foi publicada na data de 07/06/2011, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Coordenadora de Planej. do Gabinete